



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.870/90


AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR LOTE, COMO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS QUANDO DA DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Autorizado a doar lote de sua propriedade ao espólio alfredo Tertuliano, como ressarcimento dos prejuízos advindos pela desapropriação do imóvel que lhe pertencia.
- ART. 2º - A escolha do lote a ser doado deva recair em região central, se possível, e que disponha de redes de água e luz.
- ART. 3º - As despesas advindas da doação, correrão por conta do Município, debitadas na rubrica própria da Lei Orçamentária.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 22 DE AGOSTO DE 1990.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal